

DECISÃO COREN-PE Nº 0012/2022

Estabelece normas para entrada e permanência nas dependências do Coren-PE, enquanto perdurarem as recomendações das autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criada por Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus arts. 1º e 2º.

Considerando as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias de todo o estado de Pernambuco, o Coren-PE tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou funcionários da autarquia, colaboradores e estagiários.

Considerando os preceitos constitucionais que “estabelece a prevalência dos direitos coletivos à vida sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias”;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.749/2021, que disciplina o Plano de Convivência com a COVID-19;

Considerando a Portaria Conjunta nº 001/2022, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

Considerando a aprovação *Ad Referendum*, disposto no Regimento Interno 2021, art. 19 § XVIII;

DECISÃO COREN-PE Nº 0012/2022

DECIDEM:

Art. 1º – No intuito de prevenir a propagação da COVID-19 nas dependências da Coren-PE (sede e subseções), a partir dessa sexta-feira, dia 14 de janeiro do ano em curso, e enquanto durarem as recomendações oficiais, deverão observar as seguintes exigências:

I – A entrada das pessoas nas dependências Coren-PE (sede e subseções), só será permitida mediante apresentação comprovante de vacinação completo (passaporte vacinal);

II – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde, Conecta Recife, ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde;

§1º - A dose de reforço será exigida para o público maior de 55 anos e para os profissionais que atuarem na Saúde;

§2º - Crianças e adolescentes menores de 12 anos estão dispensados da apresentação do comprovante de vacinação e de teste para o Covid-19;

III – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno Ag negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h;

Art. 2º – Nas dependências do Coren-PE (sede e subseções), serão exigidas a todas as pessoas:

I – Utilizar máscaras de proteção facial;

II – Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao Coren-PE;

III – Responder, quando requerida, à entrevista de saúde nos acessos do Coren-PE;

DECISÃO COREN-PE Nº 0012/2022

IV – Manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,4 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do Coren-PE (sede e subseções);

Art. 3º – Publique-se no site do Coren-PE;

Art. 4º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife 12 de janeiro de 2022.


José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente


Thaise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária